



Câmara Municipal de Jundiaí

**LEI N.º 4.410**  
**de 25 / 08 / 94**

Processo n.º 16.743

PROJETO DE LEI N.º 6.334

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza a Associação dos Sem-Casa de Jundiaí a hipotecar, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDHU, área doada pelo Município.

Arquive-se

*W. Campes*

Director

021 09 194



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fl. 02  
Proc. 1674  
P.L.

MATÉRIA PL 6.334	Comissões CJR CEFO COSP COSHES	Ao Consultor Jurídico.  @Munfed Diretora Legislativa 22/08/94	PRAZOS		
			Comissão	Relator	
			projeto	20 dias	07 dias
			veto	10 dias	-
			orçamentos	20 dias	-
			contas	15 dias	-
			projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMERA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

No. 03  
Proc. 16743  
C.A.

OF. GP.L. nº 532/94

16743 1994 1847

Jundiá, 22 de agosto de 1994.

PROTOCOLO CERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos apresentar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, - que versa sobre autorização a Associação dos Sem Casa de Jundiá, para oferecer em garantia hipotecária, imóvel ao C.D.H.U.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORJE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



**PUBLICADO**  
em 26/08/94

**PROJETO DE LEI 6.334**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
CJR, CEFO, COSP e COSHBS  
Presidente  
23/08/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
23/08/94

Artigo 1º - Fica a Associação dos Sem Casa de Jundiá - ASCJ autorizada a oferecer em garantia hipotecária à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H.U. o imóvel doado à entidade, nos termos da Lei nº 3.448, de 19 de setembro de 1.989, alterada pela Lei nº 3451, de 06 de outubro de 1989, para integrar o programa habitacional denominado Moradia em Lotes Urbanizados, que consiste em autoconstrução ou construção por mutirão das unidades habitacionais financiadas, assegurado o disposto no artigo 17, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*André Benassi*  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

lvdl.



J U S T I F I C A T I V A

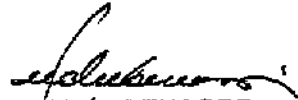
Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Submetemos a essa Egrégia Edilidade projeto de lei que tem por escopo autorizar a Associação dos Sem Casa de Jundiá - ASCJ a oferecer em garantia hipotecária à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDHU, para o fim de obtenção de financiamento, o imóvel doado pela Prefeitura à entidade, nos termos da Lei nº 3.448, de 19 de setembro de 1.989 alterada pela Lei nº 3.451, de 06 de outubro de 1.989.

Certo é que a entidade não vem medindo esforços para a implantação de núcleo residencial popular na área doada, sendo decisiva a cooperação técnico-financeira da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDHU para conclusão das obras.

Assim, presente o interesse público a justificar nossa iniciativa convictos, permanecemos que os Nobres Vereadores haverão por apoiá-la integralmente.

Atenciosamente.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

ccb.



IOM 26-9-89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 06  
Proc. 1643  
@LEI Nº 3448, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989.

Autoriza doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí de área situada em Vila Rui Barbosa, para construção de casas populares, nas condições que especifica; e isenta de impostos a área, no curso da obra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir, mediante doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí-ASCJ, declarada de utilidade pública através da Lei 3.402, de 14 de junho de 1989, a área de terreno localizada à Rua Jussara, s/nº na Vila Rui Barbosa, nesta cidade, objeto de desapropriação judicial, estando o Município imitado na posse do imóvel, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do loteamento Vila Rui Barbosa e terreno de João Altenfelder Cintra Silva e segue numa distância de 150,00 metros pela divisa do referido loteamento; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 323,00 metros; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 66,00 metros, confrontando até aqui com área remanescente do mesmo proprietário; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 265,04 metros, confrontando com terreno de João Altenfelder Cintra Silva, até atingir o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 30.155,00 metros quadrados.

Parágrafo único - Ficam fazendo parte integrante desta lei a planta e o laudo de avaliação da área referida no "caput" do artigo.

Art. 2º - A área de terreno descrita no artigo anterior - destinar-se-á exclusivamente à implantação de núcleo residencial popular, pelo sistema de mutirão, através da entidade donatária.

§ 1º - Serão realizadas:

- a) pela Prefeitura, as obras de urbanização, à conta do erário;
- b) pelo Departamento de Águas e Esgotos - DAE, as redes de águas e esgotos, à conta dos munícipes referidos no item I do



art. 3º, mediante rateio.

§ 2º - Os lotes terão área igual ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e frente mínima de 5 (cinco) metros.

§ 3º - O imóvel objeto da presente lei fica isento do pagamento de impostos municipais pela donatária, até final execução das obras de construção.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento público de doação a ser lavrado, a:

I) promover a implantação na área doada de núcleo residencial popular, por si, para posterior alienação aos munícipes já inscritos e cadastrados pela Associação dos Sem-Casa de Jundiá - ASCJ, conforme relação que passa a fazer parte integrante desta lei.

II) os munícipes beneficiados por esta lei deverão previamente atender aos seguintes requisitos:

a) residir no Município há pelo menos 5 (cinco) anos, contados da data de fundação da entidade donatária;

b) apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não são proprietários de nenhum bem imóvel;

c) ser eleitor inscrito no Município;

d) apresentar comprovante de renda familiar;

e) firmar compromisso de não alienar ou locar, a qualquer título, o imóvel que lhe for destinado, e

f) firmar compromisso de não executar qualquer tipo de construção que não aquele autorizado no item III deste artigo.

III) As casas populares serão construídas em regime de mutirão com estrita obediência às normas técnicas e projeto padrão - aprovados pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

IV) não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Art. 4º - A entidade beneficiada compromete-se ainda no instrumento a ser lavrado a:

I) iniciar as obras de construção das casas populares no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data do termo de recebimento das obras de urbanização.



Parágrafo único - Ficam os municípios inscritos e cadastrados, conforme a relação referida no inciso I do artigo 3º desta lei, autorizados a dar início às obras de construção a partir - da realização da demarcação dos respectivos lotes.

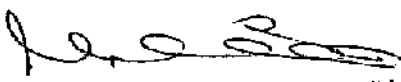
Art. 5º - A inobservância das condições fixadas na presente lei acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse público.

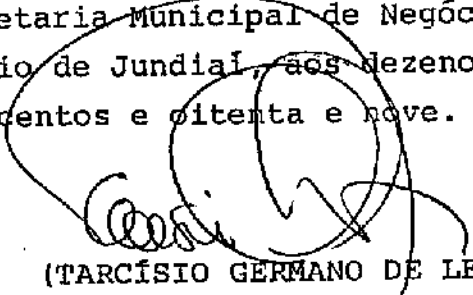
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público referido no artigo 3º ficarão a cargo da do natária.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.

  
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)  
Secretário Municipal de  
Negócios Jurídicos

amst.





IOM 13-10-89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

09  
Proc. 6743

LEI Nº 3451, DE 6 DE OUTUBRO DE 1989

Altera a Lei 3.448/89, para reduzir prazo de residência local do beneficiário de área objeto de doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária-realizada no dia 26 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "a", do inciso II, do artigo 3º, da Lei 3.448, de 19 de setembro de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

"II - (...)

"a) residir no Município há pelo menos 5 (cinco) anos;"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

na.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 12.786/90



LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990

Considera de interesse social área destinada à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí para construção de casas populares, e suprime exigências para tal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O imóvel doado à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí, para construção de núcleo residencial popular, devidamente descrito na Lei 3.448, de 19 de setembro de 1989, passa a constituir "Área de relevante Interesse Social".

Art. 2º - Para aprovação do projeto de implantação do núcleo habitacional referido no artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - Tendo em vista que da área acima detém o Município a posse, conforme auto de imissão de posse obtida nos autos da Ação Expropriatória movida contra Américo Samarone Júnior, processo nº 916/88, ora em andamento perante o 2º Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, dispensa-se a entidade da apresentação do título de propriedade da mencionada gleba, até o trânsito em julgado do procedimento desapropriatório

II - Ficam dispensadas, também:

a) a construção de creche a que se refere a Lei Municipal - 2664, de 26 de outubro de 1983;

b) a reserva de áreas de uso exclusivamente comercial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

57



ção, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fl. 120  
Proc. 1743  
W

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.687

PROJETO DE LEI Nº 6.334

PROCESSO Nº 16.743

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei autoriza a Associação dos Sem-Casa de Jundiaí a hipotecar, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDHU área doada pelo Município.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com os documentos de fls. 06/11, o que a torna apta a ser apreciada.

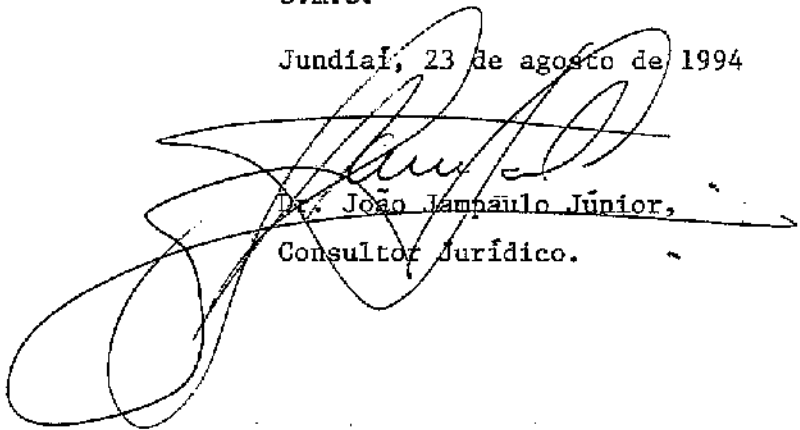
É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc. V, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide uma vez competir a ele a administração dos bens municipais (artigo 107, L.O.M.).
2. A matéria é de natureza legislativa e quanto ao mérito deverá se pronunciar o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de agosto de 1994

  
Dr. João Jampáulo Júnior,  
Consultor Jurídico.

\*

jjj/aaa



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.322

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.334, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza a Associação dos Sem-Casa de Jundiaí a hipotecar, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDHU, área doada pelo Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APPROVADO  
Sala das Sessões, em 23.08.1994  
Plenária

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.334, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 23.08.1994

*[Handwritten signatures and initials]*  
JORGE MASSIF HADDAD  
Mauro Menet  
Antonio V.A.  
vsp  
\*  
315x430 mm



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
68a.S0.11a.	5.4	P.Da Pós	Eraze Martinho		23.8.94

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR ERAZE MARTINHO (Presidente, ad hoc) -  
Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 6 334, do Prefeito Municipal, que autoriza a Associação dos Sem-Casa de Jundiaí a hipotecar, à Cia. de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDHU, área doada pelo Município.

O presente Projeto de Lei chega a esta Sessão encaminhado através de requerimento ao plenário, n. 1.322, de URGÊNCIA, requerida pelo Presidente Jorge Massif Haddad e conta com as assinaturas regimentais. - Consta de dois artigos. Vem acompanhado de Justificativa do Prefeito da qual se deve destacar que "certo é que a entidade não vem medindo esforços para implantação de núcleo residencial popular na área, sendo decisiva a cooperação técnico-financeira da Cia. de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDHU, para conclusão das obras". - A Justificativa do Prefeito tem o mérito de reconhecer, primeiro, o esforço transformado em realidade das casas que a Associação já ergueu, e, em segundo, reconhecer que é a melhor via, o melhor caminho, o pleito do financiamento através do CDHU que no seu Programa, num dos seus programas, permite que a Associação prossiga o seu trabalho de autoconstrução, de mutirão, evitando que ela seja obrigada a se sufocar nos tentáculos das empreiteiras, com as desvantagens da má qualidade da obra e o alto preço do metro quadrado construído.

Portanto, sr. Presidente, o Projeto vem plenamente justificado, tanto do ponto de vista jurídico quanto do ponto de vista redacional, pois ele atende ao que cobra o Reg. Interno e, portanto, o nosso Parecer...

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
68a. SO. 11a.	5.5	P. Da Pôs	Eraze Martinho		23.8.94

(Parecer da CJR -cont.).

recer é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei, e pediria ao Senhor que consultasse aos demais membros da Comissão. -

\*\*\*\*\*

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator, vereador Eraze Martinho.

Demais membros da Comissão:

Vereador João Carlos Lopes (pausa) - Não estando presente, nomeamos, para substituí-lo, o vereador Sebastião Maia.

O VEREADOR SEBASTIÃO MAIA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ANTONIO A. GIARETTA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR CARLOS ALBERTO BESTETTI - Acompanho o parecer.

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS FOÇO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

\*\*\*\*\*

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
68ªSO/11ªL	6.2	S. Gaspari	ver. Ari		230894

Parecer da Comissão de Econ. Finan. e Orçamento

Relator, ver. Ari Castro Nunes Filho

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Projeto de Lei de nº 6.334, de autoria do sr. Prefeito Municipal que autoriza a associação dos sem casa de Jundiaí a hipotecar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional de Estado de São Paulo - CDHU - área doada pelo município.

Senhor Presidente, srs. vereadores, esta área já tinha sido doada à associação dos sem casa de Jundiaí há um certo tempo atrás e a luta que vem desenvolvendo esse povo para conseguir a construção de suas residências tem sido bastante árdua. A gente tem acompanhado isso de perto; tem participado a pesar de a maioria não saber, mas diretamente eu tenho entrado no processo assim que há a necessidade, assim como entrei nesse processo de projeto de Lei e digo senhor presidente: que apenas e tão somente o que haveria a necessidade está sendo feito hoje - que era desconsiderar uma cláusula em relação a doação do projeto anterior aprovado por esta Casa. Portanto acho que o mérito com relação a este projeto de Lei é indiscutível; tem que prosperar pra que o CDHU possa realmente emprestar, viabilizar as construções dos imóveis para que isso venha socorrer com brevidade essas famílias que há muito tempo vêm batalhando por isto.

\*

Então senhor Presidente, srs. vereadores, sem





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
68ªSO/11ªL.	6.3	S. Gáspari	ver. Ari		230894

dúvida alguma o nosso parecer é favorável ao projeto de Lei do Senhor Prefeito Municipal.

. o o o .

Acompanham o parecer os vereadores: Francisco de Assis Poço, João da Rocha Santos, José Simões do Carmo Filho e Erazê Martinho.

. o o o .

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
68ªSO/11ªL	6.5	S. Gáspari	ver. Doca		230894

Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Relator, ver. Antonio C. Pereira Neto

Senhor Presidente, Senhores vereadores:

Projeto de Lei nº 6.334, do Sr. Prefeito Municipal que autoriza a Associação dos sem casa de Jundiaí a hipotecar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDHU - área doada pelo município.

Projeto de suma importância: parecer favorável, solicitaria do sr. presidente que consultasse os demais membros da comissão.

. o o o .

Acompanham o parecer os vereadores: Luiz A. Monti, Felisberto Negri Neto, Oraci Gotardo e Olavo da Silva Prado.

. o o o .

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
681SO/111L	6.7	S. Gaspari	ver. Besteti		230894

Parecer da Comissão de Saúde, H. Bem-Estar Social

Relator, ver. Carlos Alberto Besteti.

Senhor Presidente, srs. Vereadores. Projeto de Lei nº 6.334 do sr. Prefeito Municipal que autoriza a Associação dos Sem casa de Jundiaí a hipotecar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDHU - área doada pelo município.

Projeto deu entrada na Casa, teve o seu trâmite normal passando pela consultoria jurídica que confirmou a legalidade da propositura do projeto. As comissões de Justiça e Redação e Economia Finanças já foram ouvidas e deram os seus pareceres favoráveis. Trata-se de uma reivindicação, segundo tomei conhecimento, que a inclusão desse artigo me parece que é uma reivindicação de quatro anos através dessa Associação e não há óbices da Comissão de Saúde no que diz respeito à aprovação do projeto. Sendo este o meu ponto de vista como relator: pela aprovação e solicito a V.Exa. que consulte os demais membros da comissão.

. o o o .

Acompanham o parecer os vereadores: Eder Guglielmin, Aylton Mário de Souza, Napoleão Pedro da Silva e Erazê Martinho.

. o o o .

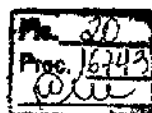
\*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



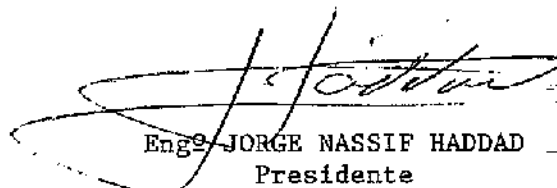
Of. PM 08.94.40  
Proc. 16.743

Em 23 de agosto de 1994

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a dev<sup>l</sup> da análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.826, referente ao Projeto de Lei nº 6.334 - aprovado em regime de urgência na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Queira aceitar, mais, os nossos respeitos.

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

vsp

\*



PROJETO DE LEI Nº 6.311  
PROCESSO Nº 16.643  
OFÍCIO P.M. Nº 08.94.39

AUTÓGRAFO Nº 4.825

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/08/94

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

*Jundiaí*

EXPEDIDOR:

*[Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

15/09/94

*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK  
Expediente

Fla. 22  
Proc. 16769  
@lu

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 542/94

Processo nº 20.499-3/94

16769

AG 94

29  
Nº 1507

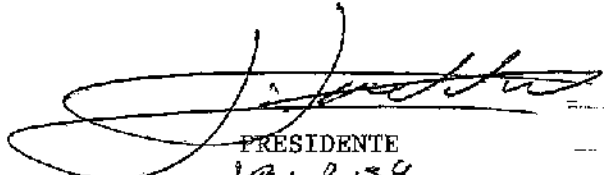
Salla Traseânica  
A data correta é  
29-08-94  
@lu

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 25 de agosto de 1.994.

Junte-se.

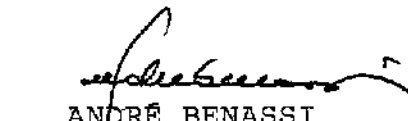
Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
2968139

Permitimo-nos encaminhar à V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.334, bem como cópia da Lei nº 4.410, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn.

Fls. 23  
Proc. 16742  
@ll



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

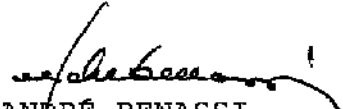
GABINETE DO PRESIDENTE

**PUBLICADO**  
em 26/08/94

Proc. 16.743

GP., em 25.08.94

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei: =

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.826

(Projeto de Lei nº 6.334)

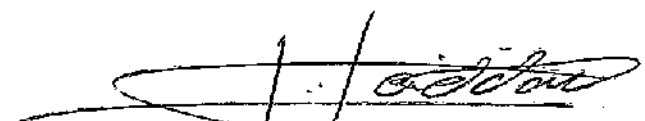
Autoriza a Associação dos Sem-Casa de Jundiaí a hipotecar, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDHU, área doada pelo Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de agosto de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica a Associação dos Sem-Casa de Jundiaí - ASCJ autorizada a oferecer em garantia hipotecária, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDHU, o imóvel doado à entidade, nos termos da Lei nº 3.448, de 19 de setembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.451, de 06 de outubro de 1989, para integrar o programa habitacional denominado Moradia em Lotes Urbanizados, que consiste em auto-construção ou construção por mutirão das unidades habitacionais financiadas, assegurado o disposto no artigo 17, § 5º, da Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. =

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (23.08.1994).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\* vsp

LEI Nº 4.410, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

Autoriza a Associação dos Sem-Casa de Jundiaí a hipotecar, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDHU, área doada pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Associação dos Sem-Casa de Jundiaí-ASCJ autorizada a oferecer em garantia hipotecária, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDHU, o imóvel doado à entidade, nos termos da Lei nº 3.448, de 19 de setembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.451, de 06 de outubro de 1989, - para integrar o programa habitacional denominado Moradia em Lotes Urbanizados, que consiste em autoconstrução ou construção - por mutirão das unidades habitacionais financiadas, assegurado o disposto no artigo 17, § 5º, da Lei federal nº 8.666/93.

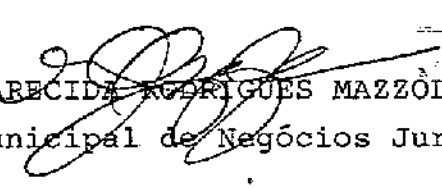
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





IOM 26-08-1994

**LEI Nº 4.410, DE 25 DE AGOSTO DE 1994**

Autoriza a Associação dos Sem-Casa de Jundiaí a hipotecar, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDHU, área doada pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decreta a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Associação dos Sem-Casa de Jundiaí-ASCJ autorizada a oferecer em garantia hipotecária, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDHU, o imóvel doado à entidade, nos termos da Lei nº 3.448, de 19 de setembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.451, de 06 de outubro de 1989, para integrar o programa habitacional denominado Moradia em Lotes Urbanos, que consiste em autoconstrução ou construção por mutirão das unidades habitacionais financiadas, assegurada o disposto no artigo 17, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

MÁRIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 02-09-94 (retificação)

NA LEI Nº 4.410, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

Onde se lê: "... Moradia em Lotes Urbanos que consiste..."  
Leia-se: "... Moradia em Lotes Urbanizados que consiste..."

\*

vsp-ss

